



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: (54) 3523 1344 e-mail: licitacoes@baraodecotegipe.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 37/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 106/2022

**Resposta ao pedido de impugnação – ESB Indústria e Comércio de Eletro
Eletrônicos Ltda**

Na data de dois de agosto de dois mil e vinte e dois, chega a esta Comissão, **Pedido de impugnação** protocolado pela empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda, cnpj: 13.348.127/0002-29.

Necessário mencionar que o pedido ora apresentado é tempestivo e comprovado através de protocolo 326-22.

A impugnante insurge-se contra a exigência da exigência de tensão nominal de 100~250v ou mais abrangente.

A impugnante alega que deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento.

Pois, foi desta maneira que esta municipalidade agiu, identificando várias empresas que atendem aos requisitos do edital.

De maneira alguma essa exigência é restritiva, visto que o mercado de iluminação de Led possuiu uma vasta quantidade de marcas que atendem ao exigido, podemos citar:

Luminária Orion: 90~305v

Luminária Zagonel: 100~250v

Luminária Argos: 90~305v

Luminária Lasled: 85~305v

Luminária Iluctron: 90~305v

Luminária BR-ON: 90~305v

Portanto essa alegação é infundada, pois entende-se que a variação de tensão nas luminárias e nos drivers de todos os fabricantes citados que atendem ao edital, tendo sua capacidade de receber tensões de corrente alternada e/ou corrente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone: (54) 3523 1344 e-mail: licitacoes@baraodecotegipe.rs.gov.br

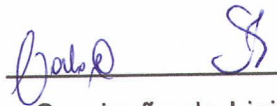
continua sem a necessidade de chave de seleção. Todas as citadas possuem a variação de tensão nominal exigida no edital.

Em que pese as alegações da impugnante, entendemos que não há nenhum elemento que venha a restringir ou frustrar o carácter competitivo deste certame.

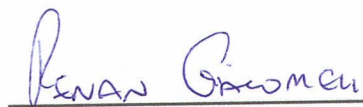
Assim, a Comissão decide julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa ESB.

Oficie-se do inteiro teor desta decisão.

Barão de Cotegipe, 04 de Agosto de 2022.



Comissão de Licitação



Renan Giacomeli
Pregoeiro